

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO NO 7/2021-005FME

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DE CRECHE DEUSA ROCHA, LOCALIZADA NA AV. BELÉM Nº 127, QUADRA 11, LOTE 42, SETOR 02, BAIRRO CENTRO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210024.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Terceiro Termo Aditivo ao contrato, referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 7/2021-005FME pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, e **CELSO MEIRELES**, pessoa física, inscrita no CPF de nº 236.710.252-04, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou integralmente, informamos ainda, que ao tempo desta apreciação o processo continha 154 (páginas) laudas reunidas em volume único.

Nesse sentido, foi solicitado por meio do Ofício, com data de 28 de novembro de 2023, assunto: 3º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210024, conforme vejamos:

“Assunto: 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210024

*Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº 20210024 está se findando, em nome de **CELSO MEIRELES**, inscrito no CPF sob o n.º 236.710.252-04, oriundo do processo **Dispensa de Licitação n.º 7/2021-***



005FME, que tem como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DE CRECHE DEUSA ROCHA, LOCALIZADA NA AV. BELÉM Nº 127, QUADRA 11, LOTE 42, SETOR 02, BAIRRO CENTRO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Ocorre que os supracitados contratos têm seu prazo de validade até 30/11/2023, necessitando assim ser prorrogado por igual período até dia 30/10/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

e) Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual. Assim sendo, solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto”. Folhas 131.

Em resposta ao Ofício, o Secretário de Educação manifestou por meio do Ofício nº 1341/2022-FME, informando a validade do contrato nº 20210024, solicitando a prorrogação do prazo por igual período:

“Assunto: 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 20210024

Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº **20210024** em nome de **CELSO MEIRELES, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 236.710.252-04, oriundo do processo Dispensa de Licitação n.º 7/2021-005FME, que tem como Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DE CRECHE DEUSA ROCHA, LOCALIZADA NA AV. BELÉM Nº 127, QUADRA 11, LOTE 42, SETOR 02, BAIRRO**

CENTRO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO está se findando.

Ocorre que os supracitados contratos têm seu prazo de validade até 30/11/2022, necessitando assim ser prorrogado por igual período até dia 30/10/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Solicito por meio deste a confirmação de prorrogação dos contratos por meio da contratada”. Folhas 132.

Com efeito, o contratado CELSO MEIRELES manifestou por escrito sendo favorável ao pedido do Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20210024, com data de 30 de novembro de 2023 (fls. 142).

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 151 a 152), conforme vejamos:

“**CONCLUSÃO**

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993. Contudo, recomendo que seja estabelecido prazo de até 30 dias para o contratado se regularizar, sob pena de serem aplicadas as medidas de praxe em caso como o presente”.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210024 resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Termo Aditivo:

“**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210024**

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **JOEL JOSE CORREA PRIMO**, SECRETARIO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e **CELSO MEIRELES**, inscrito no CPF 236.710.252-04, com sede na RUA ULISSES GUIMARÃES, JK, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por CELSO MEIRELES, já qualificados no contrato inicial, que versa sobre: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DE**



CRECHE DEUSA ROCHA, LOCALIZADA NA AV. BELÉM Nº 127, QUADRA 11, LOTE 42, SETOR 02, BAIRRO CENTRO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 30 de Novembro de 2023 até 30 de Outubro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 [...]”.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Terceiro Aditivo de Prazo ao contrato nº 20210024, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-005FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 30 de novembro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto nº 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021 – 005FME, referente ao Terceiro Termo Aditivo de Prazo Contrato n° 20210024 tendo por objeto a “Locação de imóvel para anexo de creche deusa rocha, localizada na av. Belém n° 127, quadra 11, lote 42, setor 02, bairro centro de Tucumã, para atender a demanda da Secretária Municipal de Educação”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 30 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

